



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA CRM-AP Nº 018/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das atividades no período de 18 a 31.03.2021 e outras medidas para enfrentamento do Novo Coronavirus (COVID-19)

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do estado do Amapá – CRM/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de junho de 1958, Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821/2009, de 14 de abril de 2009

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação do novo Coronavirus (COVID-19) tomou proporções de pandemia e a continuidade de riscos de contaminação;

CONSIDERANDO que o atendimento deste Regional é, prioritariamente, ao público, havendo contato com diversas pessoas de todas as localidades do Estado do Amapá e do País;

CONSIDERANDO que, além do disposto no art. 1º do Decreto nº 18.494, de 03 de março de 2021, ficou determinada a adoção de medidas cabíveis, dentre as quais, podemos citar o inciso V, verbis:

V – os órgãos da administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado, através do Decreto nº 0907, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

de forma mais rígida, com a finalidade de reduzir os de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é necessário a adoção de medidas emergenciais visando resguardar a saúde dos servidores, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, sociedade e demais usuários do Conselho;

CONSIDERANDO a possibilidade de atendimento ao público externo por meio eletrônico ou telefônico bem como atendimento presencial em casos de excepcionalidade e visando resguardar o direito dos administradores (médicos, empresas e sociedade civil).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão das atividades do Conselho Regional de Medicina no período de 18 a 31/03/2021.

Art. 2º - O atendimento ao público presencial será reduzido, devendo ser agendado através de e-mail e o interessado somente deverá comparecer à sede do CRM-AP quando o servidor confirmar o seu agendamento.

Art. 3º - O agendamento para o **Atendimento Pessoa Física e Pessoa Jurídica e Setor de Processo** poderá ser solicitado pelo e-mail crmap@portalmedico.org.br e os serviços abaixo discriminados poderão ser realizados pelo site www.crmap.cfm.org.br ou solicitados pelo e-mail crmap@portalmedico.org.br ou Whatsapp (96) 98802-0103:

- a) Certidões;
- b) Boletos;
- c) Pré-inscrição

Parágrafo Único: O atendimento presencial conforme o caput ocorrerá somente nos dias de terça-feira e quinta-feira, conforme agendamento.

Art. 4º - Os prazos processuais, **não estão suspensos**, restando canceladas apenas as audiências e sessões de julgamentos. Informações podem ser obtidas com a responsável do setor através do Whatsapp (96) 99103-0255.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 5º - O setor de Protocolo funcionará normalmente de segunda-feira a sexta-feira, recebendo documentos via e-mail crmap@portalmedico.org.br, e presencialmente nos dias de terça-feira e quinta-feira, conforme parágrafo único do Art. 3º para recebimento de documentos de interesse desta autarquia.

Art. 6º - Ficam submetidos ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria os servidores, prestadores de serviços, estagiários e demais usuários dos serviços deste Conselho, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previsto em Lei.

§ 1 – O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente de acordo com a jornada de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

§ 2 – O servidor que estiver em trabalho remoto poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas a tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da direção

§ 3 – Os servidores diretamente responsáveis pelo atendimento a registro de Pessoa Física (médicos) e o setor de fiscalização obedecerão ao regime de excepcional interesse desta Autarquia, dos médicos e da sociedade.

Art. 7º - Em caso de prorrogação das restrições emanadas por novo Decreto Estadual acerca das atividades do setor público, este **CRM-AP** funcionará nos termos da presente portaria.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria deste **CRM-AP**.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor em **18 de março de 2021**.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.


Dr. Eduardo Monteiro de Jesus
Presidente/CRM-AP